



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB,

31/05/2023

EXECUTIVAMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2023

EMENTA; PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS ARTIFICIOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICO DE EFEITOS SONORO RUIDOSO, NO MUNICIPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos desportivos, boates, bares, teatro, igrejas, auditório e demais locais fechados e abertos público ou privados destinados a eventos e palcos montados ou existentes ao ar livre quando da realização de eventos no município de Emas.

Parágrafo Único; Excetuam-se da regra prevista no caput” deste artigo os fogos de vistas sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

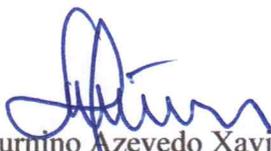
Art.2º a proibição a que se refere esta Lei em consonância com a LEI ESTADUAL Nº 10.194/2017 de 26 de maio de 2017, estende-se a todo município de Emas.

Parágrafo Único descumprimento a esta leis, será punido conforme a Lei dos crimes Ambientais.

Art.3º, fica afastada a proibição quando consultado o corpo de bombeiro da polícia militar do estado, quanto aos elementos permitidos e houver uma previa avaliação no local do evento.

Art.4º, O poder executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90(noventa)dias a partir de sua publicação.

Art.5º, Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Saturnino Azevedo Xavier
Vereador